



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.659/93

DE:16/08/93

**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de Pessoal por prazo determinado, nos termos do artigo 121 e segts. da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - O Pessoal a ser contratado será pelo prazo e setor abaixo assim especificado:

**a** - Pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, 014(quatorze) Auxiliares de Serviços Gerais, Nível I, para o Setor de Pré-Moldados;

**b** - Pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, 06(seis) Auxiliares de Serviços Gerais, Nível I, para o Setor de Manutenção de Estradas Vicinais;

**c** - Pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, 06(seis) Operadores de Trator Agrícola, Nível VI, para o Programa de Mecanização Agrícola;

**d** - Pelo prazo de 132(cento e trinta e dois) dias, 01(uma) professora, Nível V, para o Setor de Educação a ser lotada na Escola Municipal "José Raimundo Valamiel" na localidade de Estiva";

**e** - Pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, 01(uma) professora, Nível V, para o setor de Educação a ser lotada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Escola Municipal "Coronel Durval de Barros" na localidade de "Tomé Rodrigues";

f - Pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, 02(duas) Serventes, Nível I para o Setor de Educação, a serem lotadas respectivamente nas Escolas Municipais "Judith de Moraes e Barros" na localidade de "Calunga" e "Antônio Joaquim Soares" na localidade do "Turvo".

**Artigo 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 16 DE AGOSTO DE 1993.

  
ANTÔNIO JOSÉ COTA  
PREFEITO MUNICIPAL